



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 30/22, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedentes e sem usos instalados por prestadoras de serviços que operem no Município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária nº 48/22, de autoria do Ver. Joelson Roberto Vaz Santiago - Joelson “Trovão”, aprovado em 7 de junho de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Ficam as empresas privadas prestadoras de serviços por meio da rede aérea de fiações instalada na cidade de Formosa a remover os cabos e a fiação por elas instalados quando em excesso e sem uso.

Art. 2º A solicitação de retirada das fiações em excesso e sem uso poderá ser feita por qualquer cidadão, entidade da sociedade civil ou representante do Poder Público, usuário ou não do serviço, e atendida pela empresa responsável em até vinte e quatro horas a partir da geração do protocolo de solicitação.

Art. 3º O não atendimento comprovado da solicitação mencionada no art. 2º em até vinte e quatro horas gerará multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada período de doze horas completas transcorridas.

Art. 4º A pena de multa será aplicada conforme o art 3º e os valores arrecadados com a aplicação de penalidade de multa serão revertidos para a política pública de meio ambiente.

§1º A multa aplicada será revertida para programas de conservação da cidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor no ato da sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 13 de junho de 2022.

Γ

Presidenta



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 30/22, DE 13 DE JUNHO DE 2022

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa